LEI Nº 2.422/97, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

CRIA A SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS – SETRAN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS - SETRAN – com atribuição e competência para desenvolver atividades atinentes ao transporte em geral, inclusive, serviços de pavimentação asfáltica de rodagem no Município.

Art. 2º. A estrutura básica da SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS – SETRAN -, compreende os seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal – C-1
II – Chefia de Gabinete – C-2
III – Departamento Administrativo - C-2
IV – Departamento de Estradas e Rodagem - C-2
V – Departamento Técnico Operacional – C-2
VI – Divisão de Estradas e Rodagem – C-3
VII – Divisão de Oficina de Manutenção – C-3
VIII – Divisão de Controle de Transporte – C-3
IX – Divisão de Material e Patrimônio – C-3
X – Divisão de Pessoal – C-3

Art. 3º. Extingue-se o Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER -, transferindo-se seus bens patrimoniais e os servidores à SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS – SETRAN – que passam a integrá-la.

Art. 4º. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Departamento de Estradas e Rodagem, Diretor do Departamento Técnico Operacional, Chefes de Gabinete, bem como as Chefias das Divisões desta Secretaria, São de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os cidadãos de comprovada capacidade, de conduta ilibada.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo incumbido de regulamentar as atribuições e competência da SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS – SETRAN -, em toda a sua estrutura.

Art. 7º. Passam para 10 (dez) os cargos de Recepcionista – C-4; e 10 (dez) cargos de Assessor de Gabinete – C-4, e, 06 (seis) os cargos de Assessor Técnico C-2, todos na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico - C-2, na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de janeiro de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO